

Especialista defende que a proposta para alterar o regime 6X1 no trabalho semanal seja alvo de discussões mais aprofundadas

Debate precisa ser mais amplo

MARCELO PERES

@marcelo.peres @jcommercio

A redução da jornada de trabalho não é uma pauta nova no Brasil. Muito antes da promulgação da atual Constituição de 1988, a questão já estava sob intensa discussão. A partir daquela época, com a entrada em vigência da nova Carta, esse tempo passou de 48 horas para 44 horas de trabalho do brasileiro -isto é, hoje o regime 6X1.

De lá para cá, outras propostas de emenda constitucional com essa mesma reivindicação (claro, cada uma com suas respectivas peculiaridades) tramitaram no Congresso Nacional, e ainda permanecem algumas até hoje tramitando ou foram arquivadas pelas duas casas parlamentares.

Porém, nenhuma PEC é tão bombástica como a da deputada Erika Hilton (PSOL-SP), propondo 36 horas de trabalho com três dias de descanso semanais, algo que foi intensamente criticado por setores da indústria e do comércio. É o sistema 4X3, modelo adotado por alguns países da Europa, uma forma de melhorar a qualidade de vida do trabalhador, reduzindo o estresse, aumentando a produtividade no mercado e incrementando a receita das empresas.

A PEC de Erika já atingiu as 171 assinaturas necessárias para protocolar a proposta que visa acabar com a jornada 6X1 -quando se é trabalhado 6 dias com direito a 1 de descanso.

Grande expertise e referência no setor, o advogado Luciano Coelho alerta que não se pode comparar a realidade de um país como o Brasil com a Inglaterra, onde as mudanças já vigoram, com um feedback muito positivo.

“É uma discussão válida e necessária. O Brasil não poderia ficar alheio no cenário mundial sobre essa questão, mas PECs que propõem a redução da jornada já existem há muito tempo no Congresso Nacional”, afirma Coelho.

Segundo ele, a proposta da deputada Erika Hilton só conseguiu maior visibilidade por causa das redes sociais, ecoando forte nos mais diversos nichos de internautas, algo completamente diferente de outras décadas, quando não havia tanto avanço tecnológico na área de comunicação.

“Em 1995, tivemos a primeira PEC 231 disciplinando a redução de 44h para 40 horas. Mas ela nunca vingou, e acabou sendo engavetada. Antes dela, tam-

Advogado também alerta sobre os impactos da nova PEC, principalmente em relação as micro e pequenas empresas

bém já havia outras PECs tramitando na Câmara e no Senado. A PEC 148, de 2015, também prevê redução para 36 horas justamente o que está sendo proposto nessa nova redação”, explica Luciano Coelho.

Ele explica que o novo texto, ora em

discussão, traz itens diferentes -reduziria inicialmente a jornada para 40 horas. E, a cada ano, o tempo de trabalho cairia uma hora, até chegar às 36 horas semanais, que seriam ajustadas pelas empresas. “Essa PEC faz uma redução gradual da jornada de trabalho”, acrescenta o advogado.

Em outras palavras, esse tempo de trabalho continuaria sendo distribuído em 36 horas por semana, não limitando a quantidade diariamente, permitindo ao empresário se ajustar de acordo com seus esquemas e quadro de trabalhadores.

Para o advogado, a PEC da deputada Erika Hilton é uma inovação em relação às propostas anteriores. Segundo ele, a grande vantagem é poder ter



Luciano Coelho avalia que a redução da jornada contrasta com a atual realidade brasileira

um período maior para descanso. “Ter uma escala 6 por 1 é muito exaustivo, há muito desgaste físico e emocional. No entanto, essas mudanças exigem discussões muito aprofundadas, assertivas, com a participação de todos os segmentos da sociedade organizada para avaliar seus possíveis impactos (prós e contras)”, avalia.

O atual regime de trabalho (6X1) precipita doenças ocupacionais, síndrome de burnout, impedindo o trabalhador ter

melhor qualidade de vida e também pouco tempo para se capacitar no mercado de trabalho

Pesquisas

Luciano Coelho cita uma pesquisa do Instituto Senado, realizada em abril deste ano, apontando que 85% dos trabalhadores participantes do estudo acreditavam que teriam melhor qualidade de vida no regime 4X3 -ou melhor, quatro dias de trabalho com três de descanso, como acontece em países

mais desenvolvidos.

“Quer dizer, é ainda um desafio importar esse novo regime para o Brasil, que possui uma realidade totalmente diferente, com peculiaridades próprias. Mas não quero dizer que isso não é possível. Carece de maior discussão, com levantamento de dados concretos, estudos científicos, aspectos que ainda não existem no país. Precisa de uma discussão mais profunda”, ressalta. “Como se pode reduzir a jornada, sem reduzir o salário? Tudo isso destoa da nossa realidade atual, pelo menos enquanto não tivermos dados mais concretos”.

Ele cita ainda uma outra pesquisa, da FGV (Fundação Getúlio Vargas), constatando que em mais de 40 anos (de 1981 a 2023) a produtividade do trabalhador brasileiro avançou somente 0,5% ao ano, uma das mais baixas do mundo. “São questões socioculturais que uma nova lei não vai mudar rapidamente esse cenário tão negativo”, avalia o especialista.

Luciano Coelho diz que a produtividade no trabalho depende de muitas outras questões, especialmente na formação profissional, uma realidade que ainda é visível em grande parte dos Estados brasileiros,

O advogado também alerta sobre os impactos da nova PEC, principalmente em relação as micro e pequenas empresas, que respondem, hoje, por 80% das vagas de trabalho no Brasil, um percentual bastante significativo em relação aos outros segmentos produtivos no país.

“A grande questão é saber se, com a redução dessa jornada, esse empresariado vai conseguir sobreviver. Inversamente, o novo modelo pode gerar mais desempregos e aumentar a informalidade, podendo haver uma quebra em escala nos empreendimentos”, frisa. “Portanto, isso não precisa somente ser um texto de lei, há grande necessidade de estudos”, afirma.

Coelho vê amplas discussões a partir de agora. “Não é algo trivial. Precisa estar no centro dos debates. É importante a iniciativa da deputada Erika. Não pode ficar fora das discussões”, diz.

De acordo com Luciano Coelho, o assunto gera muito desconforto no empresariado, principalmente agora em que existem muitas sombras sobre como se dará a regulação da reforma tributária. “Acaba gerando uma preocupação muito grande”, pondera. “E quem acaba pagando é o empresariado”.

Pesquisa não dá segurança

Feito com um universo de 19 empresas, um estudo da organização ‘Four Days’, com a participação de pelo menos 250 trabalhadores brasileiros, indicou que 82,4% sentiram aumento de energias para realizar tarefas, outros 62,7% experimentaram a redução no estresse e 85,4% notaram incremento na colaboração entre colegas, relatou o advogado Luciano Coelho.

Então, o formato de 4 dias de trabalho para 3 de folga seria um modelo interessante e vantajoso não só para trabalhadores como também para empresas com 75% delas registrando um aumento, inclusive, na receita durante o período do experimento, aponta o estudo.

O advogado questiona, porém, a pesquisa. “O parâmetro é muito pequeno. Esse recorte de estudo não dá para retratar a realidade do mercado brasileiro, com todas suas nuances e complexidades. Uma empresa desse porte é até menor que uma de pequena monta no Distrito Industrial da ZFM. Preciso ter um retrato bem desenhado, mais sólido e seguro”, defende.

No próximo ano, outros estudos serão realizados sobre as vantagens do regime 4X3, segundo Luciano Coelho, algo que deve fomentar ainda mais discussões no Brasil.

A ‘Four Days’ replicou a pesquisa feita na Inglaterra, com realidade totalmente diferente,

convocando 19 empresas e com a participação de 252 funcionários. Luciano defende ações mais criteriosas e amplas discussões para avaliar a proposta da deputada Erika.

“Numa época de uberização do trabalho, com cada vez mais trabalhadores jogados na informalidade, de pejotização, esse fator que na teoria é alvo favorável para o trabalhador não pode ser no futuro transformado em mais um motor de precarização. Precisa de muita segurança de dados. É um início de discussão. Sabemos que ao longo do processo sofrerá ajustes para se chegar a um consenso. A PEC vai sofrer alterações, e não será uma discussão rápida”, prevê.

Coelho chama a atenção para um outro fator. “Quem pensa que a rapidez nas assinaturas será a mesma coisa na tramitação no Congresso, está equivocando”, argumenta. A PEC precisa ser aprovada duas vezes na Câmara e duas vezes no Senado. Se os senadores rejeitarem, ela volta para avaliação dos deputados.

O advogado cita uma incongruência na nova PEC -a proposta defende uma jornada de 36 horas, com 8 horas por dia, no regime 4x3, mas totaliza somente 32 horas no período. “Isso acaba descumprindo a própria norma constitucional. Matematicamente, isso tem que ser corrigido. A conta não fecha”, afirma.



O incentivo ao comércio na Zona Franca de Manaus em pauta nos tribunais superiores

Por Pedro Câmara Junior e Arthur de Oliveira Reis

Sabemos da fundamental importância do setor comercial na região amazônica, notadamente quanto à representatividade de cerca de 46% (quarenta e seis por cento) do PIB do estado do Amazonas, apenas no ano de 2023, segundo dados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Informação - SEDECTI/AM (<https://www.fecomercio-am.org.br/ohs/data/docs/1/PAINEL-DA-ECONOMIA-LEITURA-OUTUBRO>).

Além disso, o comércio é responsável por cerca de 70% dos empregos formais em nosso estado, arrecadando mais de 60% do ICMS no Amazonas (Imposto mais significativo em termos de receita pública aos cofres do estado).

Deste modo, não faria sentido algum deixar de lado o setor comercial aqui localizado, quanto aos incentivos fiscais inerentes à Zona Franca de Manaus.

A Zona Franca de Manaus, em verdade, desde o seu surgimento, em 1957, sempre foi uma área de livre comércio que incentivou tanto

a atividade comercial quanto a industrial, não havendo prevalência entre uma e outra.

Os incentivos fiscais destinados ao Comércio sempre foram essenciais ao desenvolvimento da atividade, incluindo-se neste contexto Leis Estaduais importantes ao setor, como a Lei Hanan (Lei 3.830/2012), que concede créditos presumidos de ICMS e redução de alíquota no ICMS-Importação, dentre outros incentivos próprios aos comerciantes.

Feita essa breve contextualização, partimo-nos ao tema principal deste artigo.

Está atualmente em pauta, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a possibilidade de os comerciantes não pagarem mais dois tributos em suas atividades estabelecidas na região da Zona Franca, quais sejam: as contribuições ao PIS e à COFINS, que podem chegar a uma alíquota de 9,25%, a depender do regime da empresa; trata-se do Tema Repetitivo n. 1.239/STJ.

Apenas contextualizando, o Superior Tribunal de Justiça é a última instância a julgar matéria infracons-

titucional, ou seja, interpretação das legislações diversas, quando não envolver uma interpretação direta da própria Constituição Federal e, assim, acaba por ser um Tribunal de altíssima relevância e que, na grande maioria dos casos, dá a palavra final sobre o assunto, como é o caso deste Tema.

Quando ao “Repetitivo”, nada mais é do que um modo do Tribunal observar que há diversas demandas sobre um mesmo assunto e, deste modo, afetar um ou dois desses Recursos para tomar uma Decisão final sobre o mérito da questão. Essa Decisão final valerá para todo e qualquer processo que versar sobre aquele mesmo assunto, sendo de observância obrigatória a todos os juízes.

Na sessão de julgamento do dia 14h, do dia 13/11, a 1ª Seção do STJ aprovou, à unanimidade, alteração na delimitação do Tema Repetitivo 1.239, que agora passa a abarcar não só vendas de mercadorias nacionais, mas também mercadorias nacionalizadas, bem como prestações de serviços, seja para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, passando o Tema Repeti-

tivo a ter agora a seguinte redação: “Definir-se as contribuições ao PIS e à COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advindas de prestações de serviços, para pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus”.

Além disso, houve a afetação de mais 04 (quatro) recursos representativos de controvérsia para abarcar o Tema de maneira mais abrangente.

A proposta de maior abrangência do Tema Repetitivo 1.239 foi ideia da Ministra Maria Thereza de Assis Moura (ex-presidente STJ) e foi sugerida à turma pelo Relator, Ministro Gurgel de Faria, sendo assim acolhida, à unanimidade.

Assim, passa a ser um Tema que abarca as vendas entre pessoas jurídicas, as prestações de serviços, envolvendo mercadorias nacionais ou nacionalizadas e conforme vimos, afeta diretamente os comerciantes, que são aqueles que efetivamente vendem ao consumidor final (pessoa física).

As perspectivas na Corte Superior, felizmente, são favoráveis ao

comércio.

Busca-se agora consolidar o entendimento pelo incentivo da desoneração de PIS/COFINS às vendas destinadas tanto às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas na região da ZFM, incluindo-se a prestação de serviços, preservando assim o setor que mais gera renda e emprego ao estado do Amazonas, consagrando os objetivos fundamentais estabelecidos nos Arts. 3º, III e 151, I, ambos da Constituição Federal (tratam, respectivamente, do desenvolvimento econômico sócio regional e do tratamento tributário regional diferenciado em razão das peculiaridades locais).

O fundamento da Tese Jurídica, que deve sair favorável ao comércio local é que, além de as operações internas na Zona Franca de Manaus se equipararem de forma isonômica a uma exportação para fins fiscais (Art. 4º, DL 288/67) e, desta feita, serem imunes às contribuições ao PIS e à COFINS (Art. 149, §2º, I, CFB), não há porque haver distinção entre pessoas físicas e jurídicas, afinal o objeto do incentivo fiscal é o desenvolvimento sócio regional e, portanto, inerente a

todos os contribuintes estabelecidos ali na Zona Franca de Manaus, independente de sua natureza (empresa ou consumidor final).

Assim, aguarda-se uma definição favorável da Tese pelo STJ, de forma a abranger todas as especificidades da Tese de não-incidência de PIS/COFINS, seja para mercadorias de origem nacional ou não, seja para vendas de mercadorias ou para serviços, seja para pessoas físicas ou jurídicas, o que pode por finalmente uma definição a este duradouro debate no poder judiciário.

A Tese já é acolhida pelo próprio STJ há muitos anos, por centenas de julgados, e que, sendo favorável no Repetitivo 1.239, trará igualdade tributária aos contribuintes da nossa Zona Franca, bem como elevará o grau de Segurança jurídica aos comerciantes do nosso estado do Amazonas e, ainda, reduzirá o número de disputas no Judiciário a respeito do Tema, o que desonerará de vez os comerciantes deste encargo tributário, fomentando diretamente a atividade comercial em nossa região.

*O tema e os argumentos são de responsabilidade do autor nesta Coluna da Fecomércio AM.